



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2019

LOCAL: Auditório da Secretaria de Licitações e Contratos

DATA: 02/08/2019

HORA: 15h:00min

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar os serviços referentes à 4ª fase da 2ª etapa da construção do Complexo Trabalhista de Goiânia, conforme condições do edital

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- 1 – OTT CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 78.898.913/0001-64;
- 2 – JOTA ELE CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 77.591.402/0001-32;
- 3 – RAC ENGENHARIA S/A, CNPJ Nº 04.392.190/0001-90;
- 4 – PORTO BELO ENG. E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 03.701.380/0001-80; e
- 5 – CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 08.064.693/0001-98.

Presente ao ato, representando a empresa **PORTO BELO ENG.**, a senhora Jozziane Brito Barrozo de Castro - CPF nº 004.717.701-24.

Reabertos os trabalhos para divulgação do resultado do julgamento das propostas, após análise detalhada pela equipe técnica da Divisão de Engenharia.

Analisada a documentação, a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de engenharia julgaram **APTAS** as propostas das empresas participantes, por atenderem a todos os requisitos do edital.

Ressalta-se que, durante a análise da proposta de preços da empresa **PORTO BELO ENGENHARIA**, verificou-se os seguintes erros de digitação:

- NA PLANILHA DE COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS: o insumo “tampa de encaixe para eletrocalha perfurada ou lisa, 200x3000mm”, de código 13887-EMOP, foi apresentado com dois valores distintos, quais sejam, R\$ 17,35 e R\$ 384,73, às fls. 210 e 213 da proposta de preços, respectivamente. Observa-se claramente que o segundo valor trata-se de erro de digitação, visto que extrapola em muito o valor de referência deste TRT.
- NA PLANILHA DE BDI: a soma do valor referente ao 1º fator informada na tabela foi $(AC+S+R+G) = 4,47\%$, enquanto o correto seria 4,77%. Contudo, observou-se que os demais somatórios estão corretos. Conclui-se assim tratar-se também de um erro de digitação, que pode ser corrigido mantendo-se os percentuais da

proposta original.

A Presidente da CPL esclareceu à licitante presente que, nos termos da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, e entendimento do Tribunal de Contas da União, erros no preenchimento da planilha **NÃO** constituem motivo para a desclassificação da proposta.

Assim, considerando que a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço proposto, **abre-se o prazo de 24 horas** para a empresa **PORTO BELO ENGENHARIA**, corrigir a proposta no tocante às observações feitas pela equipe de Engenharia.

Mantêm-se a classificação conforme quadro abaixo:

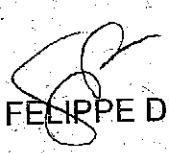
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª	PORTO BELO	R\$ 35.660.266,40
2ª	CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA	R\$ 36.595.939,53
3ª	RAC ENGENHARIA	R\$ 37.730.854,32
4ª	JOTA ELE CONSTRUÇÕES	R\$ 39.657.944,19
5ª	OTT CONSTRUÇÕES	R\$ 41.151.753,69

Dessa forma, suspende-se a sessão para aguardar a apresentação da proposta de preços, da Empresa Porto Belo Engenharia, corrigida conforme as observações em epígrafe e a consequente adequação do preço final.

Às 15h25min foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata para os fins de direito, que será assinada por todos.


THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES

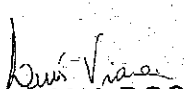
Presidente da CPL


GUSTAVO FELIPPE DE ALMEIDA

Membro da CPL


EDUARDO FREIRE GONÇALVES

Membro da CPL


LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR

Assessor da CPL

EMPRESA PARTICIPANTE PRESENTE:

PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO

